Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2666/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9989/2016
PROTOCOLO	**:** 1675248
TIPO DE PROCESSO	**:** ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	**:** EDSON LUIZ DE DAVID
INTERESSADO (A)	**:** COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SANTO ANTÔNIO LTDA ME
VALOR	**:** R$ 3.190.470,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM FORNECIMENTO PARCELADO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial, que atenda o disposto em lei, e a formalização da ata de registro de preços, por conter todas as cláusulas necessárias à sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2016, celebrado entre o Município de Aral Moreira, na gestão do Sr. Edson Luiz de David e a empresa Comércio de Combustível Santo Antônio Ltda. ME.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 6/2016, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira – MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal, à época.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura aquisição de combustíveis. Foi homologada e empresa supracitada, com valor de R$ 3.190.470,00 (três milhões, cento e noventa mil quatrocentos e setenta reais) com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-13008/2016, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-MPC-3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 23756/2016, opinando no mesmo sentido.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 6/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 2/2016, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Aral Moreira – MS, de responsabilidade do Sr. Edson Luiz de David, prefeito municipal à época, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª ICE, para subsidiar a análise da contratação dele decorrente.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial e a formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurados de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-LMRB
SETAC-LMS/HON